

370

22.7.63

Marly

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 39.461 - SÃO PAULO  
(EMBARGOS)

EMENTA: - Imposto de vendas e consignações.  
Fornecimento de energia elétrica. Isenção.  
Aplicação do decreto-lei 2.281 de 5 de junho de 1940. Embargos rejeitados.

## A C Ó R D I O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Extraordinário (embargos) nº 39.461, de São Paulo, sendo embargante Fazenda do Estado de São Paulo e embargada Cia. Hidro-Elétrica Paranapanema,

ACORDAM os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plena, à unanimidade, rejeitar os embargos, em notas taquigráficas anexas.

Brasília, 22 de julho de 1963.

*Luiz Gallotti*  
LUIZ GALLOTTI

- PRESIDENTE

*Pedro Chaves*  
PEDRO CHAVES

- RELATOR

00548010  
02400390  
04611000  
00000180

22.7.1963

371

Marly

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 39.461 - SÃO PAULO  
(EMBARGOS)

RELATOR : O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES  
EMBARGANTE: Fazenda do Estado de São Paulo  
EMBARGADA : Cia. Hidro-Elétrica Paranapanema

00548010  
02400390  
04512000  
00000210

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES:- O venerando acórdão embargado de fls. 95, conhecendo recurso extraordinário interpõsto pela ora embargada, lhe deu provimento, assentando nos termos do parecer da Procuradoria Geral da República, ser ilegal a exigência, por parte do Fisco Estadual, do imposto de vendas e consignações sobre o fornecimento de energia elétrica aos consumidores, em face ao disposto no decreto-lei federal 2.281 de 5 de junho de 1940, que estatuiu a isenção. Inconformada, a Fazenda do Estado manifestou embargos que foram admitidos e processados, opinando a douta Procuradoria pela sua rejeição.

V O T O

A matéria está tranquilizada na jurisprudência

22.7.1963

371

Marly

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 39.461 - SÃO PAULO  
(EMBARGOS)

RELATOR : O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES  
EMBARGANTE: Fazenda do Estado de São Paulo  
EMBARGADA : Cia. Hidro-Elétrica Paranapanema

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES:- O venerando acórdão embargado de fls. 95, conhecendo recurso extraordinário interpõsto pela ora embargada, lhe deu provimento, assentando nos termos do parecer da Procuradoria Geral da República, ser ilegal a exigência, por parte do Fisco Estadual, do imposto de vendas e consignações sobre o fornecimento de energia elétrica aos consumidores, em face ao disposto no decreto-lei federal 2.281 de 5 de junho de 1940, que estatuiu a isenção. Inconformada, a Fazenda do Estado manifestou embargos que foram admitidos e processados, opinando a douta Procuradoria pela sua rejeição.

00548010  
02400390  
04613000  
01070390

V O T O

A matéria está tranquilizada na jurisprudência

E. Rec. Extr. nº 39.461

2

372

jurisprudência deste Egrégio Pretório Excelso, no sentido da  
decisão embargada.

Rejeito os embargos.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 39.461 - SÃO PAULO.

( E M B A R G O S )

EMBARGANTE: - Fazenda do Estado de São Paulo (Adv. José Getúlio de Lima)

EMBARGADA: - Cia. Hidro Elétrica Paranapanema (Adv. Paulo Vilela Meireles).

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:  
REJEITADOS, UNANIMEMENTE.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro LUIZ GALLOTTI .

Relator: o Exmo. Sr. Ministro PEDRO CHAVES .

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros PEDRO CHAVES, VICTOR NUNES, GONÇALVES DE OLIVEIRA, VILAS BOAS, HAHNEMANN GUIMARÃES e RIBEIRO DA COSTA.

Ausente, licenciado, o Exmo. Sr. Ministro LAFAYETTE DE ANDRADA.

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros HERMES LIMA e CÂMBIDO MOTTA FILHO.

00548010  
02400390  
04614000  
00000490

Brasília, 22 de julho de 1963.

F/HUGO MÓSCA-Vice-Diretor Geral.